

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 41/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO**
UASG: 925154**Objeto**

Contratação de serviços terceirizados de limpeza de fachada envidraçada da sede do CRCPR, limpeza geral e limpeza e higienização especializada (bactericida e fungicida) de carpetes e estofados da sede do CRCPR em Curitiba-PR.

Valor máximo global por item:

Item 01 – Serviços de limpeza de fachada de vidro da sede	R\$ 20.571,04
Item 02 – Serviços de limpeza de carpetes e estofados da sede	R\$ 13.213,74
Item 03 – Serviços de limpeza geral da sede	R\$ 29.231,48

Registro de preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de adjudicação
Não	Facultativa	Termo de Contrato	Por item
Exclusivo ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Exigência específica?	Decreto nº 7174/2010?
Sim	Não	Não	Não

Data e horário de abertura de propostas

03/06/2022 às 08h45min

Data e horário da sessão

03/06/2022 às 09h00min

Modo de disputa do pregão

Aberto

Intervalo mínimo entre lances

R\$ 100,00

Prazo para cadastro de proposta e documentos

Até o horário de abertura das propostas

Pedido de EsclarecimentosAté 31/05/2022 para licitacao@crcpr.org.br**Impugnações**Até 31/05/2022 para licitacao@crcpr.org.br**Prazo para envio da proposta ajustada**

Até 24 horas após o encerramento da disputa



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 41/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR VALOR POR ITEM"**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. ITEM 01 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fachada envidraçada da sede do CRCPR em Curitiba-PR, sendo 02 (duas) limpezas no período de vigência contratual, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos.

1.2. ITEM 02 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização especializada (bactericida e fungicida) de carpetes, estofados, cadeiras, poltronas e sofás do Edifício-sede do CRCPR em Curitiba-PR, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos

1.3. ITEM 03 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de limpeza interna e externa na sede do CRCPR, sendo 02 (duas) limpezas no período de vigência contratual, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica devido à fundamental importância dos serviços de limpeza e conservação para garantir a salubridade no ambiente de trabalho e proporcionar adequadas condições ao exercício das atividades finalísticas do CRCPR e atendimento apropriado ao público.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASNET ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura das propostas e início da disputa: 31/05/2022

Horário de Abertura das Propostas: 08h45min (horário de Brasília)

Horário de início do Pregão: 09h00min

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 925154

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão somente **microempresas e empresas de pequeno porte** que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas no sistema de pregão eletrônico do Governo Federal, denominado Comprasnet, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Em conformidade com o com o inciso I, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, **esta licitação será destinada com exclusividade para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, tendo em vista que o valor máximo apurado para contratação, considerando-se todos os grupos e itens, é inferior ao valor estipulado no referido diploma legal que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.3. O Pregão será conduzido pelo CRCPR (Órgão Promotor da Licitação), com apoio técnico e operacional do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico Comprasnet para esta licitação.

4.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e documentos de habilitação até a data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.5. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. Não poderão participar deste pregão as interessadas que:

- a) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

5.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br. As respostas serão disponibilizadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto ao órgão público indicado pelo portal, após preenchimento do cadastro no SICAF.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, assumindo-se como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 19, III, do Decreto n.º 10.024/2019).



7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) A **proposta comercial** a ser encaminhada no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> acompanhando a documentação de habilitação, por todas as licitantes, será na forma do **Anexo II**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, em idioma oficial do Brasil, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada, preferencialmente com certificado digital, por quem de direito;



- b) O julgamento da proposta será pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, respeitado o preço de referência, considerado o valor máximo de contratação;
- c) Após a etapa de lances, a licitante arrematante deverá encaminhar por meio do sistema Comprasnet, em campo próprio, **proposta comercial atualizada**, com os valores readequados ao lance vencedor, conforme modelo do Anexo II;
- d) Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para fornecimento dos objetos da licitação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- e) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- f) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) que ofertem preços superiores ao estimado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.5. A Proposta de Preço será considerada completa, de forma a abranger todos os custos necessários para prestação do objeto do presente certame.

8.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global.



- 8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.6.2. O pregoeiro fixará prazo para reenvio do anexo contendo a proposta por itens quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.
- 8.7. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal Comprasnet e aquelas dispostas no Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. De todas as licitantes serão exigidos os documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, juntamente com a proposta comercial, até a data e horário estabelecidos no item 3 deste edital:

- a) **Comprovante** da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme exigência prevista no inciso I do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- b) **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, bem como, de não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;
- c) **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado serviços semelhantes aos constantes do objeto desta licitação, no qual se relacionem os serviços prestados, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados;
- d) **Comprovação** de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
- I. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Contrato Social - devidamente registrado).
- II. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item "I" supra, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- III. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;
- IV. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador



constituído: o mesmo documento referido no item "III" acima, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

- d.1. nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;
- d.2. no caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, à vista do original.
- e) **Declaração** de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital.
- f) **Certidão** de Regularidade do FGTS.
- g) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- i) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do local onde situada a sede da licitante.
- j) **Certidão** Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal do local onde situada a sede da licitante.
- k) **Certidão** negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.
- l) Apresentação do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, a ser retirado perante o portal da transparência do Governo Federal, onde não deverá haver nenhuma restrição ou penalidade imposta à licitante, disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

9.2. Havendo alguma irregularidade fiscal, aplica-se o contido no art. 43, caput, e seu §1º da Lei Complementar 123/2016, alterado pela Lei Complementar 147/2014 que concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

10.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

10.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da chave de acesso e senha privativa da licitante e subsequente envio de **proposta e documentos de habilitação** no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação.



10.3. No dia e hora previstos no item 3 do presente edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão enviar, retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente apresentados.

11. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

11.1. MODO DE DISPUTA

11.1.1. Para esta licitação será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.

11.1.2. A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.3. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.2. ETAPA DE LANCES

11.2.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 3 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.2.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste edital.

11.2.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



- 11.2.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 11.2.7. Encerrada a sessão sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances.
- 11.2.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.2.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.3. JULGAMENTO

- 11.3.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR VALOR POR ITEM, respeitado o valor máximo de referência.**
- 11.3.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.3.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.3.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.
- 11.3.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, após verificada a possibilidade de aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no item 11.4.
- 11.3.7. Caso não se realize nenhum lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.3.8. Depois de anunciada a detentora do menor lance, a licitante vencedora deverá encaminhar a **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA** (conforme anexo II), juntamente com o documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da solicitação do pregoeiro, via sistema Comprasnet em campo próprio, atendendo



ao contido nos itens 7 e 8, **com os respectivos valores readequados ao lance vencedor**, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 20 deste edital.

11.3.8.1. Os documentos originais ou cópias autenticadas destinados à comprovação daqueles já exigidos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, situado na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, Curitiba, Paraná, CEP 80045-340.

11.3.8.2. Em caso de problemas técnicos, a licitante poderá realizar o envio para o e-mail licitacao@crcpr.org.br, desde que dentro do prazo mencionado no item 11.3.8.

11.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.4.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.2. Entende-se se por empate na situação do subitem acima aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme prevê o §2º do art. 44 da LC 123/06.

11.4.3. Para efeito do disposto no item 11.4.1, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.4.3.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese a que se refere o subitem 11.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4.4. Aplica-se o disposto no subitem 11.4.1 somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4.5. Nos demais casos de empate que não se enquadrem naqueles previstos nos subitens anteriores, será aplicado o critério de desempate estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, em caso de persistência de empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, mediante



consulta da documentação anexada no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.3. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.4. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à autoridade competente do CRCPR, para homologação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 14.

12.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 8º do Decreto n.º 10.024/2019, e na legislação pertinente.

12.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.7. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRCPR nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos porventura existentes, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do Pregão homologará a licitação, cabendo à Presidência do CRCPR decidir quanto à contratação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 1 (uma) hora**, respeitado o horário de expediente do CRCPR (08h30min às 17h30min), em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a



contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. **recurso**, dirigido à Presidência do CRCPR, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 22.14 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II. **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.6. A intimação dos atos referidos nas alíneas *a* e *b* do subitem 14.4 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.8. Julgados os recursos, o Presidente do CRCPR fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os Anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRCPR, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.



15.2. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se, sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados da devida convocação, é facultado ao CRCPR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato firmado será publicado resumidamente, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra efetivamente no prazo de até vinte dias, contados da data da assinatura do contrato.

15.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR referente ao exercício de 2022, Projeto 5008, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.008 (serviço de limpeza, conservação e jardinagem).

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, a ser designado pelo Presidente do CRCPR em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5. A Fiscalização do Contrato verificará a conformidade dos produtos fornecidos com as exigências do Edital e seus Anexos.

17.6. Estando a prestação dos serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados à Divisão Contábil Financeira do CRCPR, para o pagamento devido.

17.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



18. DO PAGAMENTO

18.1. Os produtos fornecidos, após atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

18.2. O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

18.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.4. A critério do CRCPR poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

18.7. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no **Anexo I** – Especificações e **Anexo V** – Minuta de Instrumento de Contrato, deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

20.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, cometerem fraude fiscal, apresentarem documentação ou declaração falsa poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, nos termos do item 15 do Anexo I deste Edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR.



20.2. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, ou ADJUDICATÁRIA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades, conforme item 17 do Anexo I deste Edital:

- I. Advertência;
- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

20.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 20.2.

20.7. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA ou ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.



20.9. O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3. Quanto a sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



22.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

22.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

22.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

22.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

22.13. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

22.14. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR (www.crcpr.org.br) e no site de compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

22.15. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br ou pelo telefone: (41) 3360-4788.

22.16. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

22.17. Faz parte integrante deste Edital:

- Anexo I** Especificações dos Serviços
- Anexo II** Proposta Comercial
- Anexo III** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração Referente ao Não-Emprego de Mão de Obra de Menor
- Anexo IV** Declaração de Empresa optante pelo Simples Nacional
- Anexo V** Minuta de Instrumento de Contrato
- Anexo VI** Instrumento de Medição de Resultados.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico CRCPR nº 41/2022

Especificação dos Serviços

1. OBJETO:

- 1.1. **Item nº 01:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fachada de vidro da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR em Curitiba-PR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV.
- 1.2. **Item nº 02:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de limpeza e higienização profunda (bactericida e fungicida) de carpetes, estofados, cadeiras de auditório e executivas, poltronas e sofás do Edifício-sede do CRCPR em Curitiba-PR.
- 1.3. **Item nº 03:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de limpeza interna e externa na sede do CRCPR.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O CRCPR periodicamente contrata empresa especializada na área de prestação de serviços de limpeza geral interna, externa e de fachada, a serem executados em sua sede na cidade de Curitiba-PR.
- 2.2. A contratação de serviços de limpeza justifica-se vez que proporciona a higienização das dependências e contribui para a manutenção de condições de salubridade adequadas aos usuários dos serviços, colaboradores e público em geral. No que concerne à limpeza de fachada, a sede do CRCPR possui extensa área envidraçada, o que demanda a contratação de equipe especializada para sua higienização, com capacitação para trabalho em altura, e que atenda às normas de segurança do trabalho relacionadas.
- 2.3. No que concerne à limpeza especializada de carpetes, sofás, poltronas e cadeiras, trata-se de medida destinada a promover maior salubridade aos usuários, colaboradores e público em geral que transitam nas dependências da sede. Com efeito, a higienização especializada auxilia no combate a agentes biológicos: bactérias, fungos e ácaros, nocivos à saúde humana, e conserva o patrimônio mobiliário deste Órgão.
- 2.4. Por fim, consigna-se que a demanda prevista neste Termo encontra amparo no projeto nº 7 do Plano de Contratações do CRCPR para o ano de 2022.

3. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

- 3.1. **ITEM Nº 01: SERVIÇO DE LIMPEZA DE FACHADA ENVIDRAÇADA DO EDIFÍCIO SEDE DO CRCPR EM CURITIBA-PR**



- 3.1.1. QUANTIDADE: 2 (DUAS) LIMPEZAS.
- 3.1.2. A prestação dos serviços do Item nº 01 será realizada conforme programação do CRCPR durante a vigência contratual.
- 3.1.3. A limpeza da fachada contempla todos os vidros que a compõe, inclusive aqueles localizados no lado interno da estrutura, bem como as esquadrias de alumínio existentes.
- 3.1.4. Os equipamentos, produtos e materiais de limpeza a serem utilizados para a execução completa dos serviços correm por conta da CONTRATADA, sendo que os materiais/produtos de limpeza deverão ser de primeira qualidade.
- 3.1.5. Cada serviço de limpeza será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no horário das 08h30min às 17h00min.
- 3.1.6. A futura Contratada deverá utilizar mão de obra qualificada, **com capacitação para trabalho em altura**. Todos os profissionais prestarão serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e com todos os equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para o trabalho em altura, de acordo com as normas de segurança exigidas pelo Ministério do Trabalho (Norma Regulamentadora nº 35 - NR35).
- 3.1.7. A empresa contratada deverá remunerar seus empregados e prestadores de serviço de acordo com as normas, convenções e acordos coletivos inerentes à categoria.
- 3.1.8. Como condição de validade para a celebração do contrato, será obrigatório que a empresa que sagrar-se vencedora apresente o **certificado de capacitação dos seus empregados que irão trabalhar em altura**. Tal exigência é amparada pelo que determina a Norma Regulamentadora nº 35 e, em especial, pelo disposto nos itens 35.3 e 35.3.7.1 da mesma NR.
- 3.1.9. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá observar as seguintes diretrizes da NR 35:
 - assegurar que todas as medidas de segurança dispostas na NR 35 sejam cumpridas;
 - desenvolver procedimentos de rotina para as atividades a serem efetuadas em altura;
 - assegurar que as instalações em que será executado o trabalho em altura sejam previamente avaliadas (desde o estudo até a implementação de todas as medidas de segurança);
 - informar os empregados sobre os riscos no trabalho e as medidas de controle relacionadas a esse trabalho específico;
 - submeter todos os empregados (homens e/ou mulheres) que forem aprovados para efetuar trabalho em altura a treinamento normativo obrigatório com carga horária mínima de 8 horas, incluindo parte teórica e prática, no formato presencial e, na hipótese da proponente ser contratada, demonstrar ao CRCPR que os cursos foram devidamente ministrados a esses empregados, sob pena de não celebração do contrato ou sua rescisão por justo motivo;



- assegurar a presença de um supervisor para o trabalho em altura em todas as suas etapas. O supervisor deverá ter plenos conhecimentos práticos e teóricos referentes à peculiaridade deste tipo de trabalho;
 - fornecer os equipamentos de segurança necessários, tanto individuais quanto coletivos;
 - assegurar que sejam organizados e arquivados todos os documentos previstos na NR 35, em especial daqueles empregados que irão prestar o serviço na sede do CRCPR.
- 3.1.10. No que se refere à quantidade mínima de trabalhadores para o exercício das atividades de **limpeza da fachada de vidro** e esquadrias da sede do CRCPR, deverá ser observado o **número mínimo de 2 (dois) empregados**, haja vista a determinação constante do item 3.4, Anexo VI-B da Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão e, ainda, segundo as experiências aferidas de limpezas anteriores já desenvolvidas neste prédio.
- 3.1.11. A área envidraçada externa do CRCPR é de aproximadamente 900,00 m², sendo a área interior semelhante.

3.2. ITEM Nº 02: SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (BACTERICIDA E FUNGICIDA) PROFUNDA ESPECIALIZADA DE CARPETES, ESTOFADOS, CADEIRAS, POLTRONAS E SOFÁS DO EDIFÍCIO-SEDE DO CRCPR EM CURITIBA-PR.

3.2.1. QUANTIDADE: 1 (UMA) LIMPEZA

3.2.2. ESPECIFICAÇÕES:

- a) Lavagem e higienização de 1.200 m² de carpetes;
- b) Lavagem e higienização de 399 cadeiras de auditório em tecido;
- c) Lavagem e higienização de 12 sofás em tecido (tamanho 02 lugares);
- d) Lavagem e higienização de 2 sofás em tecido (tamanho 03 lugares);
- e) Lavagem e higienização de 2 poltronas em tecido;
- f) Lavagem, higienização e hidratação de 10 poltronas em couro;
- g) Lavagem, higienização e hidratação de 1 estofado em couro (tamanho 2 lugares);
- h) Lavagem, higienização e hidratação de 3 estofados em couro (tamanho 3 lugares).

3.2.3. A limpeza deverá ser realizada uma única vez com máquinas profissionais especiais, extratora e esfregadora (se necessário), com aspiração e remoção de poeira e resíduos; lavagem com aplicação de produtos antibacteriano, antifúngico e antiácido;

3.2.4. A higienização deverá ser feita com a utilização de máquina que libera água e efetua a sucção simultânea, sem encharcamento, e que proporciona secagem rápida;

3.2.5. Todos os profissionais designados pela Contratada para a execução dos serviços deverão ser tecnicamente qualificados, devidamente uniformizados,



identificados e utilizando os equipamentos de proteção (EPI's), conforme as normativas exigidas para a espécie;

- 3.2.6. Na realização dos serviços, os produtos deverão ser de alta qualidade (tanto o bactericida, fungicida, antiácido e amaciante), com PH balanceado para não danificar as fibras de tecido, carpete ou couro, de modo a não provocar desbotamento e/ou aspereza, além de não deixarem resíduos ou que provoquem odores desagradáveis;
- 3.2.7. Os serviços, que serão realizados uma única vez, deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.3. ITEM Nº 03: SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL INTERNA E EXTERNA DO EDIFÍCIO SEDE DO CRCPR

3.3.1. QUANTIDADE: 2 (DUAS) LIMPEZAS

3.3.2. Os serviços exigidos da contratada consistirão nas seguintes atividades, tanto interna quanto externamente, em todos os pavimentos do edifício sede:

- a) Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho e seus vidros;
- b) Limpeza dos pisos das escadas de emergência, escadas internas sociais, salas de acesso às salas de máquinas e suas portas, portas de emergência e elevadores;
- c) Limpeza e lavagem do piso e paredes da garagem e almoxarifados, todos no subsolo do edifício sede, empregando o uso de desengraxantes e outros produtos de limpeza sempre que necessário;
- d) Limpeza e lavagem do estacionamento anexo, empregando os produtos necessários, sem, no entanto, danificar as instalações da CONTRATANTE;
- e) Limpeza das calçadas internas, calçadas externas pertencentes ao CRCPR, rampa da garagem, grade frontal e lateral do edifício, pátios/corredores internos e externos;
- f) Limpeza das paredes dos auditórios (térreo e 1º andar), divisórias pretas e respectivos vidros (4º andar) e plenária (5º andar), inclusive divisórias articuladas, tanto as paredes em madeira quanto as revestidas por tecido;
- g) Limpeza do rol de entrada (térreo), do museu do contabilista e face externa de seus expositores de vidros;
- h) Limpeza de todos os banheiros e suas respectivas janelas (internas) e azulejos, procedendo à lavagem de bacias, assentos e pias de todos os sanitários com saneante domissanitário desinfetante de 1ª qualidade;
- i) Limpeza das entradas de acesso aos equipamentos de ar condicionado (todos os andares) e saletas de equipamentos;
- j) Limpeza dos sóculos das janelas de todos os andares;
- k) Limpeza dos suportes de refletores de luz (todos os andares, exceto dos auditórios) e luminárias;
- l) Limpeza do chão, mesas e vidros da guarita (posto de vigilância) e espaço externo ao lado dos banheiros do subsolo;



- m) Limpeza de toda área do terraço, interna e externa, compreendendo, inclusive, pisos, divisórias e vidros internos, calçadas, sanitários e mobiliários;
 - n) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó destes e dos pisos acarpetados;
 - o) Limpar tampos das mesas, assentos, corrimãos, guarda-corpos, parapeitos, atrás dos móveis, armários, arquivos, portas, batentes, cortinas e persianas;
 - p) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro plástico, de tecido, entre outros, em assentos e poltronas;
 - q) Limpar todos os metais, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
 - r) Limpar forros, paredes, maçanetas e rodapés;
 - s) Remover manchas de parede.
- 3.3.3. A prestação dos serviços do Item nº 03 ocorrerá semestralmente, correspondendo a 2 (duas) limpezas em um período de 12 (doze) meses, podendo o CRCPR ampliar ou reduzir os intervalos das referidas prestações.
- 3.3.4. Os equipamentos, produtos e materiais de limpeza a serem utilizados para a execução completa dos serviços correm por conta da CONTRATADA, sendo que os materiais/produtos de limpeza deverão ser de primeira qualidade.
- 3.3.5. Deverá a Contratada utilizar mão de obra qualificada para o trabalho, **com equipe mínima de 6 (seis) empregados**, todos devidamente uniformizados, identificados por crachás e com equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para cada tipo de serviço, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério do Trabalho (NR18 e outras inerentes à atividade).
- 3.3.6. A equipe mínima de que trata o item 3.3.5 tem como fundamento a redação constante das alíneas "a" e "b", item 3.1, Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.
- 3.3.7. Cada serviço de limpeza será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, respeitado o período disciplinado no item 5.1.
- 3.3.8. O local de prestação dos serviços compreende as seguintes características:
- Estacionamento anexo de aproximadamente 700 m²;
 - 5 (cinco) andares, piso térreo e subsolo, com área total construída de 4.480,93 m²;
 - 17 (dezesete) banheiros;
 - 2 (duas) cozinhas, sendo uma de uso diário e outra utilizada eventualmente;
 - 4 (quatro) copas;
 - Piso térreo e demais andares em porcelanato;
 - Piso em carpete no 4º andar e em parte do térreo e 1º andar.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.987, bairro Alto da Rua XV, Curitiba-PR.

5. HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados mediante prévio agendamento com a fiscal de contrato, em horário de trabalho do CRCPR (das 08h30min às 17h00), podendo, a critério do Órgão Contratante, ser estipulado horário diferenciado, inclusive aos sábados.

6. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Em consulta às empresas do ramo de limpeza, foram determinados os valores máximos para contratação dos serviços.

VALORES MÁXIMOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Item	Descrição	Valor máximo unitário (R\$)	Quantidade	Valor global máximo (R\$)
1	Serviços de limpeza de fachada envidraçada	10.285,52	2	20.571,04
2	Serviço especializado de limpeza e higienização (bactericida e fungicida) de carpetes, estofados, cadeiras, poltronas e sofás, contemplando:	-	1	13.213,74
	• Limpeza de carpetes	5,11	1200	
	• Limpeza das cadeiras dos auditórios em tecido	10,75	399	
	• Estofados de 2 (dois) lugares em tecido	108,75	12	
	• Estofados de 3 (três) lugares em tecido	161,25	2	
	• Poltronas em tecido	42,50	2	
	• Poltronas em couro	43,75	10	
	• Estofados de 2 lugares em couro	133,75	1	
• Estofados de 3 lugares em couro	169,58	3		
3	Serviços de limpeza geral interna da sede do CRCPR considerando também os estacionamentos e grades	14.615,74	2	29.231,48

6.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis, devendo inclusive ser considerado os acréscimos decorrentes de eventuais dissídios coletivos das categorias profissionais, bem como acordos e convenções coletivas de natureza trabalhista, uma vez que não haverá reajuste ou repactuação durante os doze meses de vigência do contrato.

6.3. Os valores previstos na tabela acima serão considerados como máximo aceitáveis para a contratação do objeto, devendo as licitantes considerar os valores, inclusive



aqueles pormenorizados para cada um dos subitens do item nº 02, durante a formulação de propostas.

7. PRAZO CONTRATUAL:

7.1. O contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2022.

8. VISTORIA FACULTATIVA

8.1. Os interessados em participar da presente licitação poderão efetuar vistoria na sede do CRCPR em Curitiba para tomar conhecimento dos espaços físicos, condições, grau de dificuldade e demais características dos serviços a serem prestados, sendo emitida declaração pelo referido órgão.

8.2. Referida vistoria decorre da necessidade de que as empresas licitantes interessadas tomem conhecimento do local e das condições para execução dos serviços, caracterizando elemento imprescindível à formulação das propostas de preço.

8.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com a funcionária Marla C. V. Moraes pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br, sendo realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h30.

8.4. A vistoria tem caráter facultativo, não podendo as licitantes alegarem o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrências da execução do objeto deste Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pela prestação do serviço objeto deste Termo, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da aceitação da nota fiscal com os dados da conta bancária para pagamento ou boleto de cobrança, observando-se a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

9.2. A realização do pagamento condicionar-se-á à apresentação das certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e Justiça do Trabalho, certidão de regularidade do FGTS e declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de empresa optante pelo Simples Nacional.

9.3. De acordo com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estarão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme IN 1234/2012/SRF.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital de licitação e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. São obrigações da Contratada, além de outras especificadas neste termo de referência, no edital licitatório e estabelecidas em lei:
 - 11.1.1. Observar, durante a execução do objeto da licitação, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, executando os serviços conforme especificações deste Termo;
 - 11.1.2. Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei no. 8.666/93;
 - 11.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização do CRCPR, para fins de acompanhamento da execução do Contrato;
 - 11.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CRCPR, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
 - 11.1.5. A CONTRATADA deverá observar o Plano de Logística Sustentável do CRCPR, orientando seus funcionários, no que couber, quanto à realização de tarefas que possam impactar nos indicadores, práticas e ações implementadas ou que possam ser implementadas no órgão, como a utilização adequada de produtos de limpeza e o uso racional de energia elétrica e água potável, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
 - 11.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego inadequado dos materiais;
 - 11.1.7. Fornecer mão de obra capacitada de acordo com os requisitos mínimos definidos no Edital, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, para exercer as funções referentes ao objeto definido. Os empregados deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em caso de greve da categoria, através de esquema de emergência;



- 11.1.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do CRCPR;
- 11.1.9. Manter os empregados devidamente identificados durante a prestação dos serviços, mediante uso de uniformes e crachás de identificação;
- 11.1.10. Observar os horários de trabalho e demais condições estabelecidas pelo CRCPR e em conformidade com a legislação trabalhista vigente e acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria;
- 11.1.11. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 11.1.12. Sujeitar seus empregados às normas de segurança do trabalho, tomando medidas para assegurar a utilização dos equipamentos de segurança de acordo com as atividades desenvolvidas;
- 11.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPR;
- 11.1.14. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 11.1.15. Cumprir pontualmente os preceitos e determinações legais pertinentes à legislação social e trabalhista, sendo de sua responsabilidade quaisquer ônus que decorram do inadimplemento da responsabilidade assumida neste item. Na hipótese de reclamações trabalhistas, deverá assumir, de imediato, sua posição legal de única empregadora;
- 11.1.16. No caso de eventual pagamento a quaisquer prejuízos ou condenações que venha a sofrer o CRCPR em decorrência da inexecução do contrato de prestação de serviços, pagar as importâncias despendidas pelo CRCPR, devidamente corrigidas monetariamente, com base nos índices de variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidas de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o total apurado e, se for o caso, mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento). Em caso de extinção do IPCA a sua substituição se fará na forma da Lei;
- 11.1.17. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 11.1.18. Informar ao CRCPR quaisquer acordos individuais com seus funcionários que estejam alocados (ou venham a estar) nas dependências do CRCPR, bem como quaisquer modificações nas condições trabalhistas dos seus profissionais que possam acarretar reponsabilidade da Contratante ou que resultem impactos na obrigação de fiscalização por parte da Administração Pública;
- 11.1.19. Disponibilizar número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) que permita o contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



11.2. As obrigações constantes do presente item não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo do Contrato a ser celebrado e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

12. OBSERVAÇÕES GERAIS:

12.1. Todos os funcionários da empresa contratada deverão utilizar uniformes e crachás de identificação no local de trabalho, assim como deverá a Contratada fornecer relação de quais serão os prestadores de serviços que executarão as tarefas previamente agendadas, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, impostos e equipamentos de segurança no trabalho, individual e coletivo, para o desempenho das atividades contratadas.

12.2. A CONTRATADA deverá recompor pronta e integralmente todo e qualquer material, equipamento, instalação, vegetação, ornamentos ou veículo do CRCPR, de seus empregados ou visitantes, que venham a ser danificados em decorrência da execução dos serviços objetos deste termo de referência.

12.3. A contratação da prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRCPR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e e-mail para contato do preposto responsável pela interface entre o CRCPR e a empresa contratada.

12.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal o quantitativo de profissionais necessário aos serviços exigidos neste termo de referência, incluindo a substituição de férias e cobertura de ausências legais e eventuais do prestador de serviços. Também se obriga a Contratada ao transporte de seus empregados ao prédio da Contratante na hipótese de greve de ônibus de maneira a não prejudicar a execução das atividades objeto desta contratação.

12.6. O CRCPR poderá solicitar à CONTRATADA, justificadamente, a substituição imediata de profissionais que não estejam executando os serviços de forma adequada, que estejam obstruindo a realização do Contrato, que apresentem conduta inadequada ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material da Contratante.

12.7. Os serviços deverão iniciar em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Serviço.

12.8. A empresa contratada deverá remunerar seus empregados e prestadores de serviços de acordo com as normas, convenções e acordos coletivos inerentes à categoria.

12.9. Atrasos na prestação do serviço ou a sua má-execução serão objeto de punição conforme arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.10. A proposta a ser apresentada pelas empresas interessadas deverá ter um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, total ou parcialmente.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

- 14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.2.4. 0,25% a 2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos. A sanção de impedimento também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.



- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO
1	0,25%
2	0,5%
3	1%
4	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos ou patrimônio do CRCPR por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
9	Desperdiçar água e/ ou energia proveniente da rede de distribuição da sede do CRCPR em Curitiba-PR	2	Por ocorrência
10	Causar danos à estrutura e/ou instalação existente do CRCPR, bem como às pessoas, correndo às expensas da CONTRATADA qualquer reparação que eventualmente venha a ser necessária	3	Por ocorrência
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por dia
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência



13	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	2	Por dia de ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
15	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
16	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	3	Por item e por ocorrência

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2022, projeto 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física, conta 6.3.1.3.02.01.008 (serviço de limpeza e conservação).

**ANEXO II****PROPOSTA COMERCIAL****Pregão Eletrônico CRCPR Nº 41/2022**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:		Município:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		

Item	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor global (R\$)
1	Serviços de limpeza de fachada envidraçada da sede do CRCPR em Curitiba-PR, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos	Serviço	2		
2	Serviço especializado de limpeza e higienização (bactericida e fungicida) de carpetes, estofados, cadeiras, poltronas e sofás, contemplado:	Serviço	1		
	Limpeza de carpetes	m ²	1200		
	Limpeza das cadeiras dos auditórios em tecido	Unidade	399		
	Estofados de 2 (dois) lugares em tecido	Unidade	12		
	Estofados de 3 (três) lugares em tecido	Unidade	2		
	Poltronas em tecido	Unidade	2		
	Poltronas em couro	Unidade	10		
	Estofados de 2 lugares em couro	Unidade	1		
3	Estofados de 3 lugares em couro	Unidade	3		
	Serviços gerais de limpeza interna e externa da sede do CRCPR, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos	Serviço	2		
Valor total global (R\$)					

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos que no preço acima são fixos e irremovíveis para o período de vigência contratual, bem como, que estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros, materiais e equipamentos EPIs e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.



_____, ____ de _____ de 2022.

Nome completo
Assinatura do Representante Legal

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Itens 8 e 9"**.



ANEXO III

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

DECLARA-SE, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico CRCPR n.º 41/2022, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ infra-assinado, de RG n.º _____ e do CPF n.º _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seu quadro de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado (a).

_____, ____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 9"**.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Processo Licitatório n.º 41/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

_____ (Razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Cidade), ____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico CRCPR nº 41/2022 – Item nº ____

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ NA SEDE DO CRCPR, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de _____, conforme especificações constantes do Item nº ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 41/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2022 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos e materiais para a perfeita execução da presente contratação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos mesmos, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações e condições constantes deste contrato e do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 41/2022;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, inclusive, quanto aos produtos e materiais que serão utilizados para o cumprimento do objeto contratual;
- IV. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, para fins de acompanhamento da execução do Contrato;
- V. Disponibilizar trabalhador(a) qualificado(a), devidamente registrado, para a prestação dos serviços atinentes à contratação;
- VI. Acatar as exigências da fiscalização do CRCPR quanto à execução dos serviços, e a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;
- VII. Refazer os serviços que, de acordo com as especificações e requisitos exigidos no Edital de Licitação, bem como de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), não forem considerados satisfatórios, não imputando à CONTRATANTE qualquer ônus;
- VIII. Repor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, quaisquer objetos do CRCPR e de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, a preços atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais;
- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº



- 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou de pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- X. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
 - XI. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos;
 - XII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, inclusive em casos de mal súbito, durante a execução deste contrato, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE;
 - XIII. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
 - XIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CRCPR;
 - XV. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, informando dados, circunstâncias e demais elementos julgados necessários aos esclarecimentos e solução do problema;
 - XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos;
 - XVII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
 - XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - XIX. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida;
 - XX. Exercer ações de controle de maneira a assegurar que o pessoal alocado no CRCPR mantenha conduta adequada e se apresentando de forma condizente com o ambiente de trabalho;
 - XXI. Disponibilizar número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) que permita o contato imediato entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente;
 - XXII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;



- II. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital e seus anexos e dos termos de sua proposta;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o serviço prestado em desacordo com as especificações listadas neste Termo de Referência;
- IV. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- V. Efetuar os pagamentos devidos, após o atesto do fiscal do contrato, do valor resultante da prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- VI. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, relativamente ao(a) empregado(a) alocado(a) na sede da CONTRATANTE;
- VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- IX. Realizar as avaliações periódicas da qualidade dos serviços por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2022, projeto nº 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física, conta nº 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de limpeza, conservação e jardinagem.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO GLOBAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 41/2022, Item nº _____, o valor global de R\$ _____ (por extenso), que representa o valor de R\$ _____ (por extenso) por limpeza.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes, observando-se a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro no documento de cobrança, ausência de documentação prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) de 0,25% a 2% sobre o valor do contrato, conforme frequência e ocorrência detalhadas nas tabelas 1 e 2 do §8º desta Cláusula.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de Licitação e das demais cominações legais.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de aplicação das multas mencionadas na alínea “d”, do inciso II, desta Cláusula, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO
1	0,25%
2	0,5%
3	1%
4	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos ou patrimônio do CRCPR por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
9	Desperdiçar água e/ ou energia proveniente da rede de distribuição da sede do CRCPR em Curitiba-PR	2	Por ocorrência
10	Causar danos à estrutura e/ou instalação existente do CRCPR, bem como às pessoas, correndo às expensas da CONTRATADA qualquer reparação que eventualmente venha a ser necessária	3	Por ocorrência
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por dia



12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
13	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	2	Por dia de ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
15	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
16	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força deste contrato	2	Por ocorrência e por dia
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	3	Por item e por ocorrência

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA TREZE – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.



CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Pregão Eletrônico CRCPR nº 41/2022

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:
 - 1.1. Este instrumento é um ajuste escrito, anexo ao contrato firmado entre o CRCPR e a CONTRATADA, por meio do qual se definem os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, compreendendo os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada na execução do objeto. Para tanto, observar-se-á as seguintes diretrizes:
 - a) Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) Fatores que estejam no controle da CONTRATADA e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) Indicadores de fácil obtenção, relevantes e adequados à natureza e características do serviço, estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;
 - d) A previsão de nível de desconformidade dos serviços permitirá, além do redimensionamento dos pagamentos, a aplicação de penalidades à CONTRATADA, e ainda, a rescisão unilateral do contrato, se assim for o caso;
 - e) Regularidade dos registros, controles e informações que deverão ser apresentados pela CONTRATADA.
 - 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
 - 1.3. As situações abrangidas por este instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do Contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções previstas.
 - 1.4. O CRCPR poderá alterar os procedimentos formais e a metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior, e ainda não houver prejuízos à CONTRATADA, que será previamente consultada.
2. DOS PROCEDIMENTOS:
 - 2.1. A gestão e a equipe de fiscalização do contrato serão designados pelo CRCPR, de maneira a possibilitar o acompanhamento da execução dos serviços prestados, bem como a atuação, quando necessário, junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
 - 2.2. Verificando-se a existência de irregularidades na execução do objeto, a Fiscalização do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione a inconformidade ou preste os devidos esclarecimentos.



- 2.3. A notificação da existência de irregularidades na execução do contrato, dependendo da gravidade da situação ou da sua reincidência, será formal e relatará o fato, o dia e a hora do acontecido, podendo ser por meio eletrônico (e-mail);
 - 2.3.1. Na hipótese de a CONTRATADA não prestar as informações necessárias, ou ainda não solucionar a irregularidade no prazo estabelecido pela fiscalização, será autuado o competente processo administrativo, visando às providências inerentes à aplicação das sanções estabelecidas, se assim for o caso.
 - 2.3.2. Dependendo da gravidade da inconformidade observada, a fiscalização do CRCPR poderá autuar de plano o processo indicado no subitem anterior.
- 2.4. No prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação dos respectivos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá consultar formalmente a fiscalização do Contrato sobre o resultado da avaliação do serviço naquele período.
- 2.5. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pela fiscalização do Contrato, emitirá o documento fiscal mensal relativo aos serviços prestados, abatendo do valor devido pelo CRCPR os descontos relativos à aplicação do Índice de Medição de Resultados – IMR, quando aplicáveis.
- 2.6. O pagamento à CONTRATADA somente será processado se efetuada a dedução determinada pela aplicação do IMR, se assim for o caso, bem como forem apresentados os demais documentos exigidos no Contrato.
3. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO:
 - 3.1. A execução do objeto pela CONTRATADA será avaliada, conforme o caso, por meio dos indicadores a seguir especificados.
 - 3.1.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
 - 3.1.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores correspondentes às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
 - 3.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, os quais serão descontados do valor máximo mensal, atribuído inicialmente no valor 100 (cem) no início de cada período de avaliação, conforme os indicadores e critérios apresentados nas seguintes tabelas:

INDICADOR 1 – FORNECIMENTO E USO DOS EPIs E/OU UNIFORMES	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos EPI's.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ausência de uso de EPI's.
Forma de acompanhamento	Por intermédio da equipe de fiscalização do contrato.



Periodicidade	Registros diários, com aferição ao final de cada prestação.
Mecanismos de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas durante a prestação.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Sanções	Tendo sido registrada a pontuação 5, além do ajuste no pagamento, será instaurado o competente processo administrativo para averiguação das faltas e a consequente aplicação das sanções correspondentes, se for o caso.
Pontuação	1 ponto por ausência do uso de EPI's, por empregado.

INDICADOR 2 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Finalidade	Assegurar o nível de qualidade global na execução dos serviços.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Vistoria e observação dos locais de execução dos serviços.
Forma de acompanhamento	Por intermédio da equipe de fiscalização do contrato.
Periodicidade	Registros após a finalização de cada ambiente.
Mecanismos de cálculo	Conforme planilha de avaliação de qualidade abaixo.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Sanções	Tendo sido registrada a pontuação 20, além do ajuste no pagamento, será instaurado o competente processo administrativo para averiguação das faltas e a consequente aplicação das sanções correspondentes, se for o caso.
Pontuação	Conforme pontuação disposta para cada situação

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)

Procedimento Licitatório CRCPR nº 41/2022		
Ano/mês de referência:		
Fiscal:		
SITUAÇÃO	MÉTODO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Mau cheiro nos banheiros não decorrente de problemas estruturais	2 pontos por banheiro	
Presença de dejetos e sujeiras nos mictórios, pias, bancadas, espelhos, vasos sanitários, assentos e tampos	2 pontos por banheiro	



Bancadas molhadas ou empoçadas em mais de metade de sua área	1 ponto por ambiente	
Poeira grossa sobre mesas, balcões, estações de trabalho, estantes, parapeitos, esquadrias, luminárias, persianas e demais móveis.	1 ponto por ambiente	
Existência de farelos, areia, terra, pedaços de papel e outras sujidades grosseiras nos pisos, excluindo-se a área externa.	1 ponto por ambiente	
Pisos, rodapés e paredes com manchas grosseiras, removíveis mediante limpeza simples.	1 ponto por ambiente	
Presença de manchas no piso do estacionamento no subsolo passíveis de remoção com produtos adequados.	2 pontos por ambiente	
Existência de sujidades grosseiras nas grades frontais e laterais, removíveis mediante limpeza simples.	1 ponto por cada seção linear de 5 metros.	
Subtotal do Indicador 2		
RESUMO DA AVALIAÇÃO		
INDICADOR	MÉTODO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Indicador 1	1 ponto por ausência do uso de EPI's, por empregado	
Indicador 2	Conforme situação	
Total dos indicadores		

4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO:

- 4.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 até 100 pontos, conforme o caso, correspondente ao resultado da subtração da soma das pontuações obtidas para cada indicador dos 100 pontos iniciais.
- 4.2. Os pagamentos devidos serão ajustados pela pontuação total do serviço, conforme as seguintes tabelas e fórmulas:

Faixas de pontuação	Pagamento devido pelo CRCPR
---------------------	-----------------------------



De 100 a 90	100% do valor previsto
De 89 a 80	97,5% do valor previsto
De 79 a 70	95% do valor previsto
Menos de 70 pontos	92,5% do valor previsto

4.2.1. O valor devido pelo CRCPR como contraprestação pelos serviços será a multiplicação do valor previsto para cada um dos serviços, pelo fator de ajuste do nível de serviço correspondente.